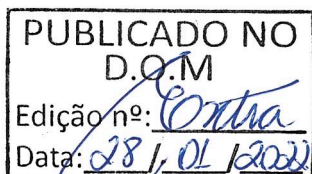




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 28 DE JANEIRO DE 2022



“Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos e aumenta o número de vagas de cargos efetivos que especifica, bem como altera a denominação do cargo efetivo de médico clínico, todos da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2.005, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos cargos efetivos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, conforme quadro que segue:

Denominação Cargo Efetivo	De Padrão de Vencimento	Para Padrão de Vencimento
Auxiliar de Secretaria Escolar	6	7
Cuidador Escolar	6	7
Merendeira	6	7
Monitor Educacional	8	9
Secretário de Escola	8	9

Art. 2º Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, as seguintes vagas:

- I - 06 (seis) para o cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia;
- II - 07 (sete) para o cargo efetivo de Enfermeiro;
- III - 16 (dezesesseis) para o cargo efetivo de Farmacêutico;
- IV - 10 (dez) para o cargo efetivo de Fisioterapeuta;
- V - 08 (oito) para o cargo efetivo de Fonoaudiólogo;
- VI - 33 (trinta e três) para o cargo efetivo de Médico Clínico;
- VII - 06 (seis) para o cargo efetivo de Psicólogo;
- VIII - 05 (cinco) para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem; e
- IX - 06 (seis) para o cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 211/2022 – fls. 02

Art. 3º Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Médico Clínico constante dos Anexos II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo) e IX (Descrição Cargos Efetivos) da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e do Anexo IV (Grupos Ocupacionais) da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, para Médico Especialista.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de janeiro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo